



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1367

COMEÇA HOJE A TERCEIRA FASE DA VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE

A Prefeitura de Mangaratiba, através da Secretaria de Saúde, vai iniciar nesta quarta-feira (09/06) a 3ª fase da vacinação contra a gripe no município. Nesta etapa, que vai até o dia 09 de julho, serão vacinadas pessoas com comorbidades e deficiências permanentes, trabalhadores do transporte coletivo rodoviário, caminhoneiros, trabalhadores portuários, agentes de forças de segurança e salvamento, funcionários do sistema prisional e das forças armadas. A aplicação da vacina será feita nas salas de imunização das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Muriqui, Itacuruçá, Ranchito e Conceição de Jacaré, e também nos postos de Estratégia de Saúde da Família (ESFs) de São Sebastião, Praia Grande, Ibicuí, Fazenda Ingaíba e Serra do Piloto. Para ser vacinado é necessário estar com a caderneta de vacinação, cartão do SUS ou CPF e um documento que comprove a função. Já os portadores de comorbidades ou deficiências permanentes deverão apresentar o laudo médico. E quem já foi imunizado contra a COVID-19, também deve levar o cartão de vacinação para comprovar a data de aplicação da 2ª dose. Vale lembrar que para receber a vacina contra a gripe não é necessário o agendamento (exceto nas ESFs Ibicuí e Praia Grande) e que o uso de máscara é obrigatório. **ATENÇÃO!** Quem já tomou a vacina contra a COVID-19, deve respeitar o intervalo mínimo de 15 dias para se vacinar contra a gripe.

CONFIRA OS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS SALAS DE IMUNIZAÇÃO PARA A VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE:

UBS Muriqui - de terça a sexta-feira, das 8h às 16h;

CAMPANHA NACIONAL DE **VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE**

FASE 3 GRUPOS PRIORITÁRIOS:

- ▶ PESSOAS COM COMORBIDADES OU COM DEFICIÊNCIAS PERMANENTES
- ▶ TRABALHADORES DE TRANSPORTE COLETIVO RODVIÁRIO
- ▶ TRABALHADORES PORTUÁRIOS
- ▶ FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PRISIONAL
- ▶ CAMINHONEIROS
- ▶ FORÇAS DE SEGURANÇA E SALVAMENTO
- ▶ FORÇAS ARMADAS

09 DE JUNHO A 09 DE JULHO

PROCURE A SALA DE VACINAÇÃO MAIS PERTO DE SUA CASA, E NÃO ESQUEÇA DE LEVAR O RG E O CPF OU CARTÃO DO SUS

A VACINA NÃO TEM EFICÁCIA CONTRA O CORONAVÍRUS, MAS PROTEGE CONTRA OUTROS TIPOS DE VÍRUS DA GRIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUS

Prefeitura **MANGARATIBA**
Cuidando da nossa Cidade

UBS Itacuruçá - de segunda a às 16h.

quinta-feira, das 8h às 16h;

UBS Conceição de Jacaré – terça, quarta e quinta-feira, das 8h às 16h;

UBS Ranchito - de segunda a quinta-feira, das 8h às 16h;

ESF São Sebastião (Muriqui) - de segunda a sexta-feira, das 8h

ESF Fazenda Ingaíba - segunda, quarta e sexta-feira, das 8h às 16h;

ESF Serra do Piloto - de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h

ESF Praia Grande e ESF Ibicuí - de segunda a sexta-feira, mediante agendamento.

Dados atualizados da COVID-19





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.345, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

Institui a Semana Municipal do Ciclismo no âmbito do Município de Mangaratiba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Mangaratiba, a Semana Municipal do Ciclismo, a ser comemorada anualmente, entre os dias 19 (dezenove) a 25 (vinte e cinco) de agosto.

Art. 2.º São os objetivos da Semana Municipal do Ciclismo:

§ 1.º difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

§ 2.º promover a conscientização da importância do ciclismo, e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

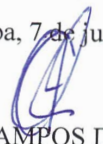
§ 3.º desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

§ 4.º promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art. 3.º Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da organização dos eventos relacionados à Semana Municipal do Ciclismo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 7 de junho de 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei n.º 01/2021 – Vereador-Autor Renato José Pereira

PORTARIA Nº 1885 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 287/2021– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder ao servidor JONI REGO VARELLA, Inspetor de Alunos, Matricula nº. 1488, GFB- Classe II, NRV-IV.

Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais e sem paridade, com fulcro no que dispõe os Art. 62, § 1º - 4º e Art. 64, § 1º da Lei Complementar 33/2014, c/c Art. 40, §1º, I da CF/88 (redação dada pela EC 41/03) observando quanto ao cálculo o que dispõe o Art. 112, § 1º-13 da Lei Complementar 33/2014 c/c Art. 40, §1º, III alínea "b" da CF/88 (redação dada pela EC 41/03) e o reajuste o que dispõe o art. 113 da LC 33/14 c/c Art. 40, § 8º da CF/88 (EC41/03), com validade a partir de 01/07/2020. conforme abaixo

Vencimento R\$ 1.376,70

Fundamentação:

1-O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019 e Lei nº 47/97 do Magistério.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 19 de fevereiro de 2021.

Alan Campos da Costa

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4487 de 08 de junho de 2021.

SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei nº 1327/2020 – Lei Orçamentária Anual para 2021, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no **valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, em favor do **Fundo Municipal de Saúde**, decorrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
083	02.01.01.10.305.0245.2027	3.3.90.36.00	148		8.000,00
085	02.01.01.10.305.0245.2027	3.3.90.39.00	148		17.000,00
087	02.01.01.10.305.0245.2027	4.4.90.52.00	148	25.000,00	
TOTAL				25.000,00	25.000,00

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei 1327/2020, que institui a Lei Orçamentária Anual para 2021, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 08 de junho de 2021.

Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.489 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.327/2020 - Lei Orçamentária Anual para 2021, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Prefeitura Municipal de Mangaratiba no valor de R\$ 155.696,84 (Cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
612	01.09.01.12.361.0403.2064	4.4.90.52.00	193	R\$ 155.696,84
	TOTAL			R\$ 155.696,84

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº 1.327 de 30 de dezembro de 2020, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2021, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º. - Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020 na Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Conta nº 14438-X / Agência 3836-9 Banco do Brasil.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 08 de junho de 2021.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.490 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.327/2020 - Lei Orçamentária Anual para 2021, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Prefeitura Municipal de Mangaratiba no valor de R\$ 324.006,78 (Trezentos e vinte e quatro mil, seis reais e setenta e oito centavos), de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
579	01.09.01.12.361.0251.2058	3.3.90.30.00	144	R\$ 161.471,46
580	01.09.01.12.361.0251.2058	3.3.90.30.00	144	R\$ 2.618,11
582	01.09.01.12.361.0251.2058	3.3.90.30.00	144	R\$ 717,41
583	01.09.01.12.361.0251.2058	3.3.90.30.00	144	R\$ 57.966,56
581	01.09.01.12.361.0251.2058	3.3.90.30.00	144	R\$ 85.212,11
584	01.09.01.12.361.0251.2058	3.3.90.30.00	144	R\$ 12.914,56
585	01.09.01.12.361.0251.2058	3.3.90.30.00	144	R\$ 3.106,57
	TOTAL			R\$ 324.006,78

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.327 de 30 de dezembro 2020, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2021, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º. – Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020 na Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Conta nº 16505-0 / Agência 3836-9 Banco do Brasil.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 08 de junho de 2021.


Alan Campos da Costa
Prefeito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia
Larissa Kely Velludo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal